

MIN. AGR.REF.AGRARIA.GR
1000-012137/93-51

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA

OF./Nº 302 /P.

Brasília, 12 de Abril de 1993

P. C. 6/2/93

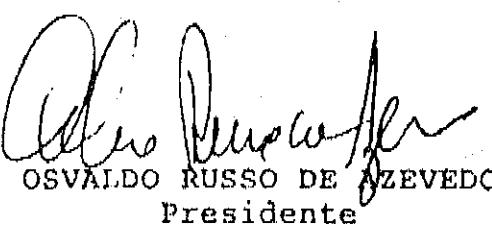
INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data 09/10/93
cod. ARD00137

Senhor Ministro,

Conforme solicitado pela Assessoria de Assuntos Parlamentares, desse Ministério, através do Ofício CT/085/93, enviamos a V. Sa. NOTA TÉCNICA emitida pela Diretoria de Recursos Fundiários do INCRA, na qual presta informações solicitadas pela Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, em atendimento ao Requerimento de Informação nº 2.073/93, do Deputado José Dirceu.

2. Na oportunidade colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,


OSVALDO RUSSO DE ALZEVEDO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LÁZARO FERREIRA BARBOZA
Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento
e da Reforma Agrária.

ACZL/macr



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA- MARA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

NOTA TÉCNICA - INCRA/DF
DA DIRETORIA DE RECURSOS FUNDIÁRIOS - DF
AO GABINETE DO PRESIDENTE DO INCRA

Em, 07 / 04 /1993.

SOLICITANTE: ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES - GM, CT/Nº 085/93,
DE 25.03.93.

ASSUNTO: ENCAMINHA REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2073/93, DE AUTORIA DO
DEPUTADO JOSÉ DIRCEU, SOBRE DEMARCAÇÃO DA ÁREA INDÍGENA CA
CHOEIRA SECA.

INFORMAÇÃO: Através da Portaria nº 26, de 22 de janeiro de 1993, o Exce-
lentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça estabeleceu
as linhas divisórias da Área Indígena Cachoeira Seca, loca-
lizada no Município de Uruará, Estado do Pará e determinou
à FUNAI que promova a demarcação administrativa da mesma com
superfície aproximada de 760.000 hectares e perímetro tam-
bém aproximado de 570 Km.

A área em questão foi interditada através da Portaria/FUNAI
/Nº 1854/85 e encontra-se incrustada dentro do "Polígono Al-
tamira", objeto de desapropriação através do Decreto nº
68.443/71, para fins de reforma agrária.

Após a desapropriação da área, o INCRA iniciou os trabalhos
de demarcação e procedeu o assentamento de agricultores sem
terrás da região. A interdição da área pela FUNAI atingiu cer-
ca de 534 lotes rurais ocupados e titulados pelo INCRA.

As famílias residentes na referida reserva sobrevivem das
próprias lavouras cultivadas na área e o remanejamento des-
sas famílias pelo INCRA para outra área, implica em altos
custos para os cofres públicos da União.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Atendendo reivindicações de lideranças políticas locais tendo a frente o Excelentíssimo Deputado VALDIR GANZER, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça determinou à FUNAI providências no sentido de rever e/ou redefinir limites da referida área indígena, conforme noticiado na imprensa (cópia anexa).

Sendo o INCRA interessado direto na solução da questão e tendo em vista o grande número de ocupantes não índios ali identificados, conforme levantamento ocupacional da área efetuado por técnicos deste Órgão e da FUNAI, esclareço que esta Autarquia tem interesse em participar, colaborando com a FUNAI nos procedimentos técnicos que serão adotados para o cumprimento da determinação do Excelentíssimo Senhor Ministro, a fim de solucionar o problema o mais rápido possível.

Brasília, 07 de abril de 1993.

Maria da Glória Góis
Maria da Glória Góis
Diretora INCRA/DF
Adjunta

gM
Maria Brasil B. da Glória
Assessora do Diretor
INCRA-DF